



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

PACTO DE COOPERAÇÃO
PARA A SOLIDARIEDADE SOCIAL



Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social

O Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, aqui também designado por «Pacto de Cooperação», subscrito em 19 de Dezembro de 1996 pelo Governo, representado pelo Primeiro Ministro, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, pela Associação Nacional de Freguesias, pela então União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pela União das Misericórdias Portuguesas e pela União das Mutualidades Portuguesas, tem representado, desde essa data fundadora até aos dias de hoje, o referencial do modelo de parceria público-social com o objetivo primordial da criação de uma rede nacional de proteção social, equipamentos e serviços, principalmente dirigida aos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade e exclusão social.

Foi a partir do Pacto de Cooperação que se aprofundou o modelo de parceria e cooperação entre o setor público e o setor social e solidário. Neste contexto, com a definição de um conjunto de princípios e compromissos comuns, foi possível, no quadro da centralidade dos interesses e direitos dos cidadãos constitucionalmente consagrados, desenhar um modelo de cooperação em que as diferentes responsabilidades se tornaram o referencial de intervenção conjunta.

A parceria público-solidária assumida em 1996 foi sendo reforçada, designadamente e no que respeita ao desenvolvimento da ação social, através da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, na sua redação atual, determinando a mesma, no seu artigo 31.º, que “o desenvolvimento da ação social concretiza-se, no âmbito da intervenção local, pelo estabelecimento de parcerias, nomeadamente através da rede social, envolvendo a participação e a colaboração dos diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, de instituições públicas e das instituições particulares de solidariedade social e outras instituições privadas de reconhecido interesse público”.

Muitas das medidas e compromissos formais constantes do Pacto de Cooperação foram sendo, entretanto, objeto de consagração legislativa, dado o seu carácter constitucional de proteção social e de promoção do exercício do direito de cidadania.

É o caso do princípio da participação, estabelecido no n.º 8 da Cláusula III e na alínea a) do n.º 2 da Cláusula V do Pacto, que implica “o envolvimento de todas as partes interessadas, desde logo os destinatários da ação, bem como do Estado, das autarquias locais e entidades intermunicipais e das Instituições, ou das organizações que as representam, na identificação de áreas de intervenção estratégicas com vista à conceção, planificação, execução e avaliação das políticas sociais, ao nível nacional, regional e local”, bem como a do compromisso assumido pelo Governo e expresso na alínea c) do n.º 2 da referida Cláusula V sobre o dever de audição, pelo Governo, dos representantes do setor social e solidário no processo legislativo relativamente às matérias atinentes à área de intervenção deste mesmo setor - vinculação que se encontra atualmente consagrada no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual.

Também, em concretização deste desiderato, o artigo 13.º do citado decreto-lei prevê a constituição da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário que, com a Comissão Nacional da Cooperação prevista no artigo 40.º da Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, detém as atribuições e competências que, no essencial, se encontravam previstas na Cláusula IX do Pacto para a nele designada, Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Ainda nesta sede, a criação da Rede Social através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, e objeto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, veio dar sequência normativa à alínea c) do n.º 2 da Cláusula V do Pacto ao “adotar medidas legislativas que visem criar, no domínio da ação social, ao nível local e, designadamente à escala municipal, estruturas de participação e cooperação, para dinamizar a articulação e o planeamento da ação dos serviços das administrações central, regional e local e das Instituições, nas áreas de intervenção abrangidas pelo presente Instrumento de Cooperação”.

Também o n.º 3 da Cláusula II do Pacto, relativo à “celebração de protocolos e acordos, no respeito pelas competências de cada parte, cujo âmbito poderá ser definido em função do tipo de serviços e equipamentos, da área geográfica abrangida ou da especificidade das instituições”, tem tido sequência lógica nos sucessivos Compromissos de Cooperação, e respetivas Adendas que têm definido, para cada ano ou biénio, as prioridades, os critérios e os montantes do apoio financeiro, bem como os correspondentes direitos e obrigações das partes signatárias no âmbito dos acordos de cooperação, bem como no estatuído pelo artigo 9.º do Decreto-Lei nº 120/2015, de 30 de junho, e pela Portaria nº 196-A/2015, de 1 de julho, ambos na sua redação atual.

No que se refere ao escopo de respeito e reforço das condições de autonomia e de atuação das Instituições, que o Pacto de Cooperação estabelecia no n.º 2 da sua Cláusula III, pode dizer-se que a Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, veio conferir um novo alcance ao referido princípio, nomeadamente na alínea f) do seu artigo 5º ao plasmar a gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social”.

Assim, os 25 anos de vigência do Pacto de Cooperação de 1996 corresponderam a um progresso notável no domínio da ação social, seja na capacidade de resposta, na qualidade das intervenções, ou na qualificação e modernização das diferentes respostas e organizações.

Todavia, e considerando as alterações sociais, económicas e legislativas havidas desde 1996, torna-se imprescindível aprofundar a cooperação, reforçar os seus princípios fundamentais, reafirmar e elevar a ambição dos seus compromissos ao alinhar-se com outras agendas internacionais, nomeadamente o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia ou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

É, então, necessário, reforçar a responsabilidade coletiva e o compromisso para com a solidariedade e a inclusão social, protegendo os cidadãos mais vulneráveis. Trata-se de um desafio de grande dimensão que se coloca no sentido de contrapor ao isolamento e individualismo a defesa do interesse coletivo e a personalização dos cidadãos, promovendo especial atenção e proteção aos mais vulneráveis e em risco ou perigo de exclusão social.



Sendo evidente que o sistema de proteção social está presentemente exposto a especial pressão, quer pelo incremento da procura de novas respostas, quer pelas vulnerabilidades surgidas, este é um momento único para que se possam concentrar todas as atenções e atuações nas mudanças necessárias. De facto, do desenho de novas e inovadoras respostas à renovação das instituições e dos métodos de trabalho e culturas organizacionais, bem como da qualificação dos seus profissionais, muito é o trabalho que urge realizar.

Assumir a essência, a missão e a visão do Pacto de Cooperação e renová-lo como instrumento desses desígnios e valores revela-se, por isso, o primeiro passo no sentido do futuro, garantia de caminho estruturante para todos os seus subscritores e para todos quantos usufruem e usufruirão dos serviços e respostas sociais.

Reafirmar os princípios, assumir os compromissos e apontar vias de aprofundamento das soluções é a ambição do presente do Pacto de Cooperação.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no conjunto dos seus 3 Capítulos e 20 Princípios e o seu respetivo Plano de Ação, bem como o Plano de Ação para a Economia Social, são referenciais que importa assumir, não apenas como inspiradores, mas essencialmente como guias para as intervenções que somos chamados a desenvolver e em relação às quais temos responsabilidades não delegáveis ou transferíveis.

A resolução da Organização das Nações Unidas “Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável” com os seus 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável é, também, um referencial incontornável para as estratégias e para as ações a implementar.

As grandes transformações sociais e demográficas das últimas décadas abriram caminho para profundas alterações no âmbito das políticas sociais. A nova realidade demográfica reclama um estatuto diferente, incitando a procura de soluções distintas e inovadoras, que possam ir além de modelos padronizados, respondendo de forma personalizada às diferentes necessidades de cada cidadão residente em território nacional, nacional ou estrangeiro, num quadro múltiplo de situações de vulnerabilidade.

Honrar o percurso já realizado é, também, ser capaz de ousar ir mais além, inovando, melhorando, construindo mais e melhores respostas, num esforço que a todos convoca.

Os diferentes quadros de financiamento plurianuais ou outros instrumentos de financiamento europeu, bem como programas nacionais, constituem uma oportunidade para reforçar, adaptar, requalificar e inovar os equipamentos e as respostas sociais e, simultaneamente, para a criação de emprego, para o fortalecimento da economia social e para a promoção do desenvolvimento da coesão social e territorial.

Neste sentido, a todos se apela que reafirmem um compromisso assente nas convicções e, sobretudo, ancorado na mobilização dos recursos em benefício de quem mais precisa, valorizando a importância das Instituições que, na sua capilaridade e presença efetiva junto das pessoas e comunidades, constituem um bem inestimável e insubstituível.

Da saúde à habitação, muitas são as dimensões em que a cooperação tem de ganhar terreno e em que o trabalho conjunto e integrado tem de passar a ser a regra.

Em 1996, vésperas do reconhecimento público da «Rede Social», o Pacto de Cooperação tinha como ambição constituir-se como *“instrumento redefinidor das áreas, regras, pressupostos e condições de cooperação, abrindo ainda caminho para a revisão global da legislação aplicável às instituições particulares de solidariedade social e para eventuais alterações a introduzir no quadro legal das autarquias locais.”*

Atualmente, no quadro da recente publicação Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, importa aproveitar as suas ambições, tirando partido do seu ímpeto fundador e tornar de novo o Pacto num instrumento de evolução e aprofundamento desta política transversal que nos permita ir mais longe e levar a um novo percurso de modernidade e qualificação.

Pretende-se, através deste Pacto de Cooperação, a renovação de um contrato social, que tendo como centro as pessoas e as famílias, permita responder aos desafios demográficos que enfrentamos, nomeadamente no que se refere à natalidade, à conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, à formação continuada e à aprendizagem ao longo da vida, bem como ao envelhecimento ativo e saudável, uma atenção crescente às pessoas migrantes, requerentes e beneficiárias de proteção internacional (incluindo refugiadas) e apoio a vítimas especialmente vulneráveis.

No plano da cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas, no contexto da transferência de competências em curso para as autarquias locais, nos domínios da Ação Social, da Saúde, da Educação, da Cultura e do Património, do Planeamento, da Habitação, da Justiça, salvaguardando o princípio da autonomia do poder local, é importante considerar a participação das referidas Instituições nas áreas abrangidas pelo processo de descentralização, para que de tal processo não possa decorrer o risco de um enfraquecimento da parceria público-solidária e da proteção social atualmente garantida.

Tal processo de descentralização constitui um dos pressupostos do presente Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social.

Outra fonte de inspiração reside nas valorações constantes da Lei de Bases da Economia Social, no sentido da afirmação autónoma da economia social, por referência ao quadro constitucional, marcando a sua diferenciação de forma muito nítida relativamente ao Sector Público, mas evidenciando com igual pertinência a sua distinção relativamente ao Setor Privado, privilegiando as instituições da economia social, designadamente as que integram o Setor Social e Solidário, como entidades parceiras do Estado para a prossecução colaborativa das políticas públicas em sede de proteção ou ação social.

Nestes termos, o Governo, representado pelo Primeiro-ministro, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Misericórdias Portuguesas (UMP), a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) e a Confederação Cooperativa Portuguesa (CONFECOOP), representadas pelos respetivos Presidentes, celebram o presente Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

I

NATUREZA

O Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social é um instrumento que visa estabelecer os desígnios reguladores do compromisso e da capacidade coletiva de cooperação entre o Estado e as Instituições do setor social, a seguir designadas por Instituições, que prosseguem fins de solidariedade social, baseado na reafirmação e aprofundamento de princípios fundamentais, apostando na modernização e qualificação das respostas sociais e serviços prestados.

II

COOPERAÇÃO

1. Os subscritores do presente Pacto cooperarão entre si com base nos seguintes princípios e valores:

- a) Centralidade na pessoa e no seu bem-estar em todas as fases da sua vida;
- b) Visão de futuro assente no Desenvolvimento Social Sustentável;
- c) Garantia da participação das pessoas em situações de vulnerabilidade nos respetivos processos de desenvolvimento individual e/ou comunitário.

2. Os subscritores do presente Pacto cooperarão entre si com vista a:

- a) Contribuir para o desenvolvimento social e humano, por forma a que todas as pessoas possam ter acesso a níveis de bem-estar em condições equitativas;
- b) Fomentar culturas de governação e ação integrada que visem o desenvolvimento local e a coesão social e territorial;
- c) Promover contextos locais propícios ao empreendedorismo e à inovação social;
- d) Promover estratégias de capacitação e desenvolvimento das pessoas envolvidas;
- e) Promover a modernização das culturas de gestão organizacional assentes em estratégias de carácter transversal como:
 - Cultura de governação integrada;
 - Transição digital e desmaterialização de processos;
 - Economia verde e economia circular;
 - Simplificação administrativa;
 - Qualificação e valorização permanentes dos recursos humanos afetos.
- f) Identificar áreas de intervenção estratégicas com vista à conceção, participação e avaliação das políticas e desenvolvimento de medidas necessárias, designadamente para a erradicação da pobreza, a eliminação ou correção das desigualdades sociais, a universalidade de acesso às prestações, equipamentos, serviços e medidas de apoio social e à justiça social.
- g) Promover a coesão territorial através do desenvolvimento de uma rede integrada de serviços e equipamentos sociais, que garantam uma proteção social adequada, em



- medida e natureza das respostas, com base num planeamento estratégico da cobertura e coesão territorial, cultural e social, através do recurso aos instrumentos existentes, designadamente o acesso aos diferentes quadros de financiamento europeu, bem como no âmbito do instrumento de recuperação europeu, designado *Next Generation EU*;
- h) Reforçar a cooperação interinstitucional, baseada numa racionalização dos recursos, e numa intensa cooperação institucional através da utilização de serviços comuns e partilhados, nomeadamente no que reporta aos equipamentos e serviços sociais;
 - i) Promover a melhoria contínua da qualidade e eficácia dos serviços e equipamentos sociais existentes e aperfeiçoamento das metodologias de intervenção, com progressivo recurso a processos de certificação da qualidade e modernização organizativa;
 - j) Fomentar iniciativas para o surgimento de uma nova geração de equipamentos e respostas sociais, que promovam a autonomia e bem-estar das pessoas, das famílias e das comunidades;
 - k) Promover iniciativas que tenham por objetivo minimizar os efeitos das desigualdades e injustiças sociais, a promoção da dignidade e qualidade de vida, saúde e bem-estar das pessoas, famílias e comunidades;
 - l) Promover iniciativas de reconhecimento e valorização das diversidades sociais, culturais, linguísticas e religiosas como meio de desenvolvimento e coesão social e territorial;
 - m) Assumir a corresponsabilidade no desenvolvimento da cooperação de acordo com o disposto no presente Pacto;
 - n) Otimizar os recursos disponíveis, de modo a possibilitar melhores prestações sociais, assentes nas relações custo/benefício/qualidade dos serviços;
 - o) Promover iniciativas e atividades secundárias, relativamente aos fins principais das instituições, que sejam promotoras da sustentabilidade e equilíbrio financeiro das mesmas, cujas receitas contribuam exclusivamente para a concretização dos seus fins.

3. A cooperação envolverá uma atuação de forma conjugada, em todos os domínios de intervenção social, abrangendo os que resultam das atribuições das seguintes áreas governativas:

Economia e Transição Digital;

Presidência;

Finanças;

Administração Interna;

Justiça;

Modernização do Estado e da Administração Pública;

Planeamento;

Cultura;

Educação;

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Saúde;

Ambiente e Ação Climática;

Infraestruturas e Habitação;

Coesão Territorial.

4. Os subscritores do presente Pacto de Cooperação obrigam-se a consolidar e a respeitar os princípios neste enunciados, bem como a envidar esforços para a concretização dos respetivos objetivos, promovendo a celebração de protocolos e acordos, nos termos da legislação em vigor, no respeito pelas competências de cada parte, cujo âmbito poderá ser definido em função do tipo de serviços e equipamentos, da área geográfica abrangida ou da especificidade das instituições.

III

PRINCÍPIOS

1. As relações de cooperação entre o Estado, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, as autarquias locais, as entidades intermunicipais e as Instituições regem-se pelos princípios da autonomia do poder local, da autonomia institucional, da subsidiariedade, da solidariedade, do reconhecimento da natureza e dos fins das instituições, da proporcionalidade, do planeamento estratégico, da participação e da discriminação positiva.

2. O princípio da autonomia assenta no respeito pela identidade das Instituições e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, aquelas exercem as suas atividades por direito próprio e originário, inspiradas no respetivo quadro axiológico.

3. O princípio da subsidiariedade traduz-se no compromisso entre o Estado e as Instituições de adoção de decisões que garantam uma proteção social mais adequada, eficaz e próxima dos cidadãos, atendendo ao respetivo nível de intervenção.

4. O princípio da solidariedade assenta na responsabilidade recíproca entre elementos de um grupo ou de uma comunidade, reforçando os laços sociais que os unem em prol do bem comum na realização das finalidades da cooperação.

5. O princípio do reconhecimento da natureza e dos fins das Instituições pressupõe uma avaliação objetiva das finalidades prosseguidas, das atividades desenvolvidas e das condições para o seu exercício.

6. O princípio da proporcionalidade implica um ajustado equilíbrio nas ações desenvolvidas, com vista a contribuir para uma melhor qualidade de vida e uma cidadania plena de todos.

7. O princípio do planeamento estratégico traduz-se no estabelecimento de mecanismos de planeamento, elaborados entre Estado, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, as entidades intermunicipais e as Instituições, com a colaboração das autarquias locais no âmbito das respetivas competências, e que visam especialmente:

- a) Criar espaços social e territorialmente coesos, com uma rede de serviços e equipamentos sociais adequadamente dimensionada e distribuída, de forma a responder com elevados níveis de eficiência às carências e problemáticas sociais



- existentes, bem como a tentar antecipar aquelas que, a um ritmo acelerado, vão surgindo, em resultado das transformações sociais e culturais;
- b) Definir prioridades, tendo em conta a satisfação das principais necessidades das pessoas e famílias mais vulneráveis, em ordem à sua equilibrada e plena inserção social;
 - c) Programar a cobertura equitativa e adequada do País em serviços e equipamentos sociais;
 - d) Prevenir e eliminar as sobreposições de atuação, bem como as desigualdades na implementação de serviços e equipamentos, na salvaguarda do acesso em condições de equidade;
 - e) Garantir a diversificação das respostas de ação social, de modo a permitir o adequado desenvolvimento das formas de apoio social direto às pessoas e famílias, nomeadamente melhorando as condições de vida no seu meio habitual e na respetiva comunidade.

8. O princípio da participação implica o envolvimento de todas as partes interessadas, desde logo os cidadãos e as comunidades em situações de vulnerabilidade, bem como do Estado, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das Instituições, ou das entidades que as representam, na identificação de áreas de intervenção estratégicas com vista à conceção, planificação, execução e avaliação das políticas sociais, ao nível nacional, regional e local.

9. O princípio da discriminação positiva consiste na valorização de fatores relativos à capacidade de flexibilização e modulação das respostas e serviços em função das necessidades e eventualidades sociais, no âmbito de ações de prevenção e intervenção, baseada em metodologias assentes na modernização/ inovação/ qualidade e coesão.

IV

ÁREAS ESTRATÉGICAS DE INTERVENÇÃO

Tendo em conta o princípio da participação previsto no n.º 8 da cláusula III, e no respeito pelas atribuições e competências próprias de cada entidade, serão definidas metodologias que privilegiem respostas integradas e orientações estratégicas relativamente às responsabilidades a assumir nos seguintes domínios:

- a) Apoio à primeira infância, através de uma rede de respostas sociais (creches e creches familiares) que permitam a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional dos pais ou quem detenha a responsabilidade parental e que entenda estes equipamentos como uma resposta promotora do pleno desenvolvimento da criança;
- b) Educação pré-escolar;
- c) Educação inclusiva e ensino especial;
- d) Apoio à juventude, em particular na promoção do sucesso escolar e da integração na vida profissional;
- e) Apoio a pessoas com deficiência e ou incapacidade;
- f) Apoio a pessoas idosas ou em situações de dependência;



- g) Apoio domiciliário a pessoas com deficiência ou dependência, tendo em conta a centralidade das necessidades e potencialidades de cada pessoa, salvaguardando a sua autodeterminação, participação e manutenção no seu contexto de vida;
- h) Apoio aos grupos mais vulneráveis, especialmente os mais dependentes, e as pessoas em convalescença, quer se encontrem no domicílio quer em equipamentos sociais, designadamente estabelecimentos residenciais para pessoas idosas ou unidades de internamento de cuidados continuados integrados;
- i) Apoio a cuidadores informais, nomeadamente ao nível do encaminhamento para o Estatuto do Cuidador Informal e da partilha da prestação de cuidados no domicílio ou da integração temporária da pessoa cuidada em estabelecimentos residenciais, com vista à concretização do descanso do cuidador;
- j) Apoio a crianças e jovens que se encontrem em situação de especial vulnerabilidade ou em risco, vítimas de maus-tratos, violência doméstica, abandono, negligência, e menores estrangeiros não acompanhados;
- k) Apoio a vítimas de violência contra as mulheres e de violência doméstica, e vítimas de tráfico;
- l) Apoio a populações ciganas e a outras vítimas especialmente vulneráveis a situações de risco ou perigo de exclusão social com preconceito e discriminação específica;
- m) Apoio a pessoas refugiadas, a requerentes e beneficiários de proteção internacional, tendo em vista a sua autonomização;
- n) Tratamento e apoio no âmbito da toxicodependência, alcoolismo e outras adições;
- o) Tratamento e apoio no âmbito de doenças infectocontagiosas;
- p) Apoio ao nível da saúde mental, num aprofundamento integral da relação entre as respostas de natureza social e a proteção da saúde, designadamente no âmbito das equipas e unidades de internamento de cuidados continuados de saúde mental;
- q) Apoio às pessoas e famílias carenciadas e promoção do acesso a todas as prestações a que tenham direito, em condições de dignidade e equidade;
- r) Promoção de iniciativas de emprego e de desenvolvimento local;
- s) Promoção da cidadania e igualdade, e da não discriminação;
- t) Apoio na integração de pessoas em situação de sem-abrigo;
- u) Apoio a pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade acrescida;
- v) Apoio ao nível do desenvolvimento de respostas que visem atender às necessidades habitacionais e aos desafios de adequação dos equipamentos sociais;
- w) Apoio às populações em sede de prestação de cuidados de saúde, em todos os pilares do SNS e com a respetiva articulação, nomeadamente na prestação de cuidados de saúde primários, de cuidados agudos (hospitais) e da rede nacional de cuidados continuados integrados, através da disponibilização dos meios das instituições para a prossecução do objetivo, dirigido à população com maior vulnerabilidade social e desigualdade socioeconómica;
- x) Promoção de iniciativas específicas de transição digital das organizações e dos serviços que prestam, com reforço na digitalização, automatização e numa aposta na tecnologia para a melhoria da qualidade dos serviços e suporte ao trabalho desenvolvido pelos profissionais;



- y) Promoção da aquisição e o desenvolvimento de competências básicas, profissionais, sociais e pessoais, junto de grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, através da dinamização de práticas artísticas e culturais, tendo em vista a aquisição de capacidades que contribuam para uma maior integração social e a eliminação de discriminações, assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais;
- z) Promoção de iniciativas intergeracionais e da prática de relações entre gerações no seio das respostas sociais;
- aa) Fomento do exercício de cidadania através da divulgação do património cultural enquanto veículo fortalecedor das raízes existenciais e identitárias das comunidades;
- bb) Fomento de iniciativas específicas de aposta na economia verde, inteligente e sustentável, numa maior eficiência ecológica de meios e recursos, nomeadamente uma forte reconversão das frotas e eficiência energética dos equipamentos sociais;
- cc) Incremento de iniciativas de simplificação administrativa no Estado e descentralização de competências, através de colaboração e partilha de meios e recursos entre o Estado, a administração local e as organizações do setor social e solidário com aposta no reforço do papel das estruturas representativas;
- dd) Estímulo à disponibilização e divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiência e incapacidade e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.
- ee) Promoção da alimentação saudável e da prática de atividade física e desportiva, no âmbito das respostas sociais, enquanto instrumento promotor da qualidade de vida e do bem-estar, em todos os ciclos de vida.

V

COMPROMISSOS

1. Os subscritores do presente Pacto de Cooperação comprometem-se a:
 - a) Participar ativamente na conceção, planificação, execução e avaliação das políticas sociais e de desenvolvimento e coesão social e territorial, bem como na prossecução do disposto no presente Pacto;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento de redes de apoio social integrado de âmbito local, contribuindo para a cobertura equitativa do país em serviços, equipamentos e respostas sociais diversificadas, tendo em conta o planeamento global previsto no n.º 7 da cláusula III e as exigências territoriais e locais.
2. O Governo compromete-se em especial a:
 - a) Consolidar o processo de transferência das competências da ação social para as autarquias locais estabelecidas pelo atual quadro normativo, tendo em conta o princípio da autonomia do poder local e as diversidades territoriais, valorizando a manutenção das relações de cooperação existentes com as Instituições tendo em conta, designadamente a sua proximidade e experiência no exercício das competências da ação social a transferir e a qualidade da sua intervenção no domínio das mesmas.

- b) Promover a articulação setorial necessária, por forma a assegurar uma intervenção coordenada e integrada dos diversos serviços e organismos da Administração direta e indireta do Estado (e em linha com as estratégias/planos nacionais vigentes), com a participação das autarquias locais e das Instituições, ao nível da prossecução do disposto no presente Pacto de Cooperação;
 - c) Prestar apoio técnico e financeiro às Instituições no âmbito dos acordos e protocolos em vigor;
 - d) Potenciar a criação de condições que incentivem as Instituições a implementar ações e iniciativas que promovam a sua sustentabilidade, designadamente incentivando o mecenato social, cultural e ambiental, e estimulando o voluntariado.
3. As entidades representativas das autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, comprometem-se, em especial, a:
- a) Dinamizar a articulação e o planeamento, ao nível local, da ação das autarquias locais, das entidades supramunicipais e das Instituições, nas áreas de intervenção presentes no Pacto de Cooperação, definindo com as organizações representativas do setor social e solidário os termos da colaboração das Instituições na elaboração e atualização das Cartas Sociais Municipais e Supramunicipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, nos termos da Lei n.º 50/2018, e do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.
 - b) Assumir, em sede das Cartas Sociais Municipais e intermunicipais, a Rede Social como instrumento de planeamento, desenvolvimento e avaliação das respostas sociais, num modelo de plena participação e igualdade de todas as entidades intervenientes;
 - c) Promover a participação das autarquias locais na preparação, execução e avaliação do plano social previsto no n.º 7 da Cláusula III;
 - d) Prestar apoio às Instituições no exercício da autonomia do poder local e nos termos dos respetivos regulamentos.
4. As organizações representativas das Instituições comprometem-se, em especial, a:
- a) Participar na preparação, execução e avaliação das políticas sociais e nos mecanismos de planeamento social, previsto no n.º 7 da cláusula III;
 - b) Promover o respeito pelo quadro legal aplicável e pelas orientações que, sobre o mesmo, forem emitidas pelas entidades competentes;
 - c) Incentivar as Instituições suas associadas no sentido de minimizar os efeitos das desigualdades e injustiças sociais, promover a igualdade de oportunidades, a diferenciação positiva no acesso às respostas e equipamentos sociais e contribuir para a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento das comunidades em que se inserem;
 - d) Dinamizar, junto das suas associadas, estratégias que visem otimizar os recursos disponíveis, nomeadamente os de origem pública, e gerar fontes de financiamento próprias que permitam consolidar a sua autonomia financeira;
 - e) Estimular as instituições a aprofundar formas de trabalho conjunto, incluindo a partilha de recursos e a adoção de serviços comuns;



- f) Identificar áreas de intervenção estratégicas e apresentar as propostas de alteração legislativa que considerarem recomendáveis;
- g) Apoiar as Instituições nos processos de qualificação da gestão e nas iniciativas de modernização que as mesmas entendam promover.

VI

REVISÃO DA LEGISLAÇÃO

1. A revisão da legislação, com audição das Organizações Representativas do Setor Social e Solidário subscritoras do Pacto, em conformidade com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual e tendo em conta o disposto no nº 2 da Cláusula V visará, no respeito pela sua autonomia, identidade e especificidade daquelas, em especial:

- a) Promover a otimização das condições de atuação das Instituições, assegurando a sua eficácia e transparência;
- b) Clarificar as condições de avaliação das finalidades e atividades prosseguidas pelas Instituições, de harmonia com o princípio do reconhecimento da natureza e dos fins das instituições;
- c) Aprofundar, com a participação de representantes das Organizações Representativas do Setor Social e Solidário, ora signatárias, os mecanismos de avaliação, acompanhamento, monitorização e resolução das questões suscitadas na interpretação e aplicação dos instrumentos da cooperação.

2. Procede-se, igualmente, à revisão da legislação enquadradora da Rede Social, orientada para a sua maior capacidade operativa, a qual deve incorporar as alterações que em sede de avaliação sejam determinadas.

VII

APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO

1. O apoio do Estado às Instituições será acordado nos respetivos instrumentos de cooperação, assumindo nesse âmbito as formas de apoio técnico e de comparticipação através de apoio financeiro.

2. O apoio técnico consiste, nomeadamente em:

- a) Ações destinadas à formação do pessoal das Instituições, incluindo os voluntários, em concertação com as suas Organizações Representativas;
- b) Ações destinadas ao acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos, tendo em vista o apoio técnico no cumprimento da legislação aplicável;
- c) Realização de estágios ou outras medidas ativas de promoção do emprego.

3. O apoio financeiro destina-se, nomeadamente a:

- a) Participar nas despesas, através de instrumentos financeiros adequados, nas obras de construção ou remodelação de instalações de respostas e serviços sociais, bem como na aquisição do equipamento necessário ao seu funcionamento;
- b) Assegurar, de forma progressiva e anual, o reforço do valor das participações da segurança social, no âmbito dos acordos de cooperação, de forma a atingir uma repartição equitativa dos custos médios por utente, sem prejuízo das respostas em que se justifica um maior envolvimento do Estado.

4. A concessão de participação através do apoio financeiro previsto no número anterior respeitará as seguintes orientações:

- a) O cálculo dos montantes do apoio financeiro, previsto na alínea b) do número anterior, tem por base o custo médio real da resposta social;
- b) O custo médio referido na alínea anterior será determinado com periodicidade mínima bienal, de acordo com os critérios consensualizados pelas partes outorgantes, considerando o custo efetivo das respostas sociais e o custo previsto para o seu funcionamento nas condições tecnicamente adequadas;
- c) Os protocolos e acordos, a que alude o nº 3 da Cláusula II, designadamente o Compromisso de Cooperação previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, ou a respetiva adenda anual, fixarão o quantitativo das participações financeiras do Estado, podendo ser consensualizadas formas e montantes diferenciados em função, nomeadamente dos seguintes fatores de valorização:
 - Grau de vulnerabilidade socioeconómica das pessoas a quem as respostas se dirigem;
 - Natureza e complexidade que estas mesmas respostas possam revestir;
 - Caracterização socioeconómica das zonas em que as instituições atuam.

VIII

OTIMIZAÇÃO E ACRÉSCIMO DE RECURSOS

Com vista à otimização dos recursos disponíveis, as organizações representativas das Instituições desenvolverão todos os esforços para que estas:

- a) Utilizem, com eficiência e eficácia, os meios de que disponham;
- b) Assegurem a utilização completa e adequada dos equipamentos, sempre que haja procura para essa capacidade;
- c) Fomentem iniciativas de economia social, ou outras, capazes de gerar recursos próprios, que permitam aumentar a autonomia financeira e o desenvolvimento das comunidades em que se inserem;
- d) Adotem práticas de sustentabilidade, bem como uma gestão de recursos e equipamentos otimizada entre instituições;
- e) Apresentem evidências de resultados alcançados com as intervenções implementadas.



IX

ADESÕES AO PACTO

Poderão aderir ao Pacto de Cooperação outras organizações representativas das Instituições, exigindo-se para a admissão a concordância de todas as partes subscritoras.

X

VIGÊNCIA

O presente Pacto de Cooperação vigorará por um período de 10 anos, sendo objeto de revisão ao fim do prazo referido e mantendo-se enquanto não se proceder à sua revisão, sem prejuízo de alterações ou aditamentos que se venham a revelar necessários.

Lisboa, 21 de dezembro de 2021